

DECRETO MUNICIPAL Nº 55/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que estabelecem o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, sendo obrigatória a vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO, a importância da elevação das coberturas vacinais para a prevenção, controle e erradicação de doenças imunopreveníveis no âmbito do Município de Emas-PB;

CONSIDERANDO, que o ambiente escolar se constitui em um espaço privilegiado de promoção da saúde, prevenção de agravos e integração comunitária entre as redes municipais de Saúde e de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Emas-PB, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) entrarão em contato com as unidades escolares pertencentes ao seu território de abrangência para agendamento da data em que a equipe de saúde realizará a vacinação dos alunos, devendo a visita ocorrer ao menos 1 (uma) vez por ano.

Parágrafo único. A Unidade Básica de Saúde deverá divulgar amplamente as datas e horários da vacinação nas escolas, garantindo que os estudantes e seus familiares sejam previamente informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem a Carteira de Vacinação na data agendada, após análise técnica e identificação de atraso vacinal ou oportunidade de imunização pela equipe de saúde.

§ 1º Não serão vacinadas no ambiente escolar as crianças que não portarem a carteira de vacinação no dia da ação, bem como aquelas que apresentem contraindicação médica ou histórico de eventos adversos graves a determinada vacina, devidamente comprovados mediante atestado médico.

§ 2º A instituição de ensino deverá enviar aos pais ou responsáveis legais de todos os alunos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, comunicado formal solicitando o envio da Carteira de Vacinação no dia estipulado.

§ 3º Os pais ou responsáveis cujos alunos não apresentarem a Carteira de Vacinação na data da visita receberão notificação da escola para comparecerem à Unidade Básica de Saúde no menor prazo possível, a fim de regularizar a situação vacinal da criança.

§ 4º A escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência do território uma relação nominal dos alunos que não apresentaram o documento vacinal na data da visita, contendo o nome dos responsáveis, endereço residencial e telefone de contato, para subsidiar a busca ativa e a comunicação da equipe de saúde com as famílias.

§ 5º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da notificação escolar sem o comparecimento dos responsáveis à Unidade Básica de Saúde, a equipe de saúde realizará visita domiciliar à família para orientação e conscientização sobre a importância da imunização.

Art. 4º No início de cada ano letivo, ato contínuo ao período de matrícula, a escola deverá encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência versão digitalizada ou fotocópia da Carteira de Vacinação de cada aluno matriculado, para análise cadastral e atualização da situação vacinal junto ao sistema de saúde.

Art. 5º O referenciamento e o mapeamento das escolas junto às Unidades Básicas de Saúde serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita articulação e alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 31 de julho de 2026.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita